



PARECER JURÍDICO 006/2021.

Processo 100/2021 – PROTOCOLO 102/2021 –

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021;

Autor: Vereador CLEVERSON HERNANDES MAIA.

EMENTA: Dispõe sobre a publicação de dados oficiais de vacinados, o número de vacinas recebidas para combate ao COVID 19, e a lista dos vacinados e dá outras providências.

RELATÓRIO - O Vereador Cleverson Hernandes Maia inicia o processo legislativo com a proposição acima, que visa estabelecer como obrigatória a publicidade – em site oficial do município na internet- das ações que estão sendo desenvolvidas pelo Município de Marataízes no combate à pandemia do COVID 19, especialmente divulgando a lista de vacinação a ser atualizada diariamente, com os nomes dos pacientes que receberam a primeira dose e também quando receberem a segunda (dose).

A incumbência, segundo a proposta seria da **Secretaria Municipal de Saúde que deverá publicar os dados para conhecimento público e controle da população**, adicionando informes que permitam o seu controle, observado o direito à privacidade, caso o paciente opte por permanecer em sigilo, o que, então seria feito pelo número do CPF.

Cuida ainda a proposta de estabelecer a divulgação da lista de vacinados a ser disponibilizada em cada esfera do governo, e **“que deverá seguir a ordem de imunização estabelecida pelo Governo Federal”**, na forma como disposta no art. 4º.

Ainda no art. 4º consta a obrigação do governo municipal especificar os casos de comorbidade na lista, que deverá ser fixada pelas unidades de saúde em local visível.





Por fim, o art. 6º dispõe a regulamentação da lei, pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias.

É o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO – Sobre a legitimidade do Vereador para iniciar o processo legislativo, dispõe a Lei orgânica Municipal:

Art. 87. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

De se concluir, pois, que o projeto é iniciado pelo agente político que detém legitimidade para tanto.

Quanto ao mérito, aponto previsão na LOM:

Art. 19. A administração pública municipal direta, indireta ou funcional de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e também aos seguintes:

Art. 34. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

De se ter em conta, pois, que o mérito da questão está ligado diretamente a princípio da publicidade, insculpido no Art. 37 da Constituição Federal, e constante do art. 19 da LOM.

Some-se a tanto que em um momento de pandemia de tamanho sofrimento para a população, obter a imunização é questão de





sobrevivência, e dentro desse contexto, a transparência das decisões e realizações do Poder Público, mais que um dever do Município, é direito inalienável do cidadão.

Forte em tais razões, não encontro óbice jurídico no encaminhamento da matéria às Comissões Temáticas, para apreciação e decisão sobre sua recomendação ao Plenário desta Casa de Leis.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO – Em sendo liberada pelas Comissões a presente proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, está a exigir, para sua aprovação, **O VOTO DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTE PARLAMENTO**, conforme Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

A título informativo adiante que o Presidente da Casa só manifesta seu voto nas seguintes situações:

Art. 82. O Presidente da Câmara, ou quem por ocasião o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou maioria absoluta;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

IV - demais situações previstas no Regimento Interno.





DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua justificativa solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem **adotado o voto simbólico em regra**, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA**, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, **deixando de ser um simples “os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”**, para ser implantado um sistema **de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual**.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de **“levantar-se ou ficar sentado”** mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

CONCLUSÃO SEM RESSALVAS - ISTO POSTO tenho que a proposta legislativa atende os requisitos de admissibilidade jurídica, podendo seguir seu normal processo legislativo, indo às Comissões, e, se recomendada, ao Plenário da Casa – em pauta a ser realizada pelo Presidente-, para discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

É como VEJO/SUGIRO.

Marataízes, em 05 de março de 2021.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário

